

DECRETO Nº 31-A, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Política de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Natividade e cria o Centro de Integrado de Atenção e Educação Especializada e demais equipamentos para atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

O PREFEITO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Constituição da República Federativa do Brasil e considerando a Lei Nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei Nº 12.764/2012 (que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista- TEA); a Lei Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); as Resoluções CNE/CEB Nº 02/2001 (Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica) e Nº 04/2009 (Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial) e demais disposições legais e normativas que regem a proteção dos direitos da pessoa com deficiência e com necessidades de atendimento educacional especializado,

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino de Natividade passa a contemplar a Política Municipal de Educação Especial, que deverá ser normatizada pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Política de Educação Especial assegura, no Sistema Municipal de Ensino, a matrícula de todo e qualquer educando e educanda nas classes comuns, visto que reconhece, considera, respeita e valoriza a diversidade humana, vedando qualquer forma de discriminação nos procedimentos para matrícula e atendimento educacional dos alunos e alunas.

Parágrafo único. A matrícula no ciclo/ano/agrupamento correspondente será efetivada com base na idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto com o educando e a educanda, a família e os profissionais envolvidos no atendimento, com ênfase ao processo de aprendizagem, não podendo ser recusados alunos e alunas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação com a justificativa de que demandam classes separadas.

Art. 3º. A acessibilidade aos educandos e educandas com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) também é garantida pela Política Municipal de Educação Especial, devendo o Sistema Municipal de Ensino providenciá-la, mediante a eliminação de:

- I. Barreiras arquitetônicas, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;
- II. Barreiras nas comunicações, oferecendo capacitação aos educadores e os materiais/equipamentos necessários.

Art. 4º. Além da inclusão em classes comuns e da garantia da acessibilidade, a Política de Educação Especial propiciará, por meio do Sistema Municipal de Ensino, atendimento dos alunos e alunas com necessidades educativas especiais em Serviços de Educação Especial (SEE).

§ 1º. Entende-se por Educação Especial a modalidade que assegura um conjunto de recursos de acessibilidade na educação e serviços educacionais especiais em todas as etapas da Educação Básica, com apoio, complementação e/ou suplementação de serviços educacionais comuns, promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com necessidades educacionais especiais, devendo a sua oferta obrigatória ter início na Educação Infantil, faixa etária de zero a seis anos, estendendo-se aos demais níveis de ensino oferecido pelo Sistema Municipal.

§ 2º. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§ 3º. Compreende-se por alunos com necessidades educacionais especiais aqueles cujas necessidades educacionais se relacionem com diferenças determinadas, ou não, por deficiência (física, intelectual, mental ou sensorial), transtornos globais e altas habilidades/superdotação.

§ 4º. Quando atendida toda a demanda de alunos com necessidades educacionais descritos no parágrafo anterior, serão incluídos no atendimento os alunos com condutas típicas (quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos), síndrome de privação cultural (falta de acesso aos bens culturais).

§ 4º. Os Serviços de Educação Especial são compreendidos como o conjunto de ações e equipamentos que promovem a Educação Especial e que dão suporte às escolas da Rede Municipal de Ensino para o atendimento e acompanhamento à inclusão.

Art. 5º. Compõe o Serviço de Educação Especial, o Centro Integrado de Atenção Especializada em Saúde e Educação do Escolar (CIAESEEE) que Contará com a seguinte estrutura:

- I. Equipe Multidisciplinar de Atendimento Especializado (EMAE)
- II. Salas de Apoio e Recurso Especializado (SARE)
- III. Professores de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

Parágrafo único. O Funcionamento do CIAESEEE será regulamentado através de resolução conjunto, das Secretarias de Educação e de Saúde.

Art. 6º. Os estudantes com necessidades educacionais especiais, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, serão encaminhados, durante o processo educacional, aos Serviços de Educação Especial quando, após avaliação educacional do processo ensino-aprendizagem, ficar constatada tal necessidade.

Parágrafo único. A avaliação pedagógica, os procedimentos para identificar as necessidades educacionais especiais e encaminhar os alunos a serviços da Educação Especial serão normatizados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. O Centro Integrado de Atenção Especializada em Saúde e Educação do Escolar fica criado por meio deste decreto, sendo composto por recursos humanos e materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, que coordenarão os seus trabalhos e garantirão as condições para o seu funcionamento, providenciando inclusive sua inclusão nos cadastros do CNES, INEP e no Censo Escolar.

§ 1º. o Centro Integrado de Atenção Especializada em Saúde e Educação do Escolar, atenderá ao aluno (a) no contra turno da Turma da Escola Regular, usando estratégias, recursos multifuncionais, materiais didáticos e pedagógicos, conhecimentos técnicos especializados e estratégias para promover o desenvolvimento da sua aprendizagem e eliminar barreiras para a sua plena participação na sociedade.

§ 2º. Atuará, ainda, como Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico (NATPE) responsável perante a Secretaria Municipal de Educação pela Educação Especial, pela implantação e implementação da sua Política e interlocução do CIAESEEE com as instituições educacionais e outros órgãos.

Art. 8º. As Salas de Recursos já existentes nas escolas da Rede Pública Municipal ficam transformadas em Salas de Apoio e Recurso Especializado no CIAESEEE, podendo ser realocadas e/ou reorganizadas para o atendimento dos Serviços de Educação Especial e funcionarem nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal ou no Centro Integrado de Atenção Especializada em saúde e Educação do escolar, sendo coordenadas por este.

Art. 9º. A Equipe Multidisciplinar de Atenção Especializada do CIAESEEE deverá conter, no mínimo, 1(um) Psicólogo, 1 (um) Pedagogo, 1 (um) Fonoaudiólogo e 1 (um) Assistente Social, 1 Especialista em Educação Especial, sendo esses profissionais de composição intersetorial de Secretarias ou de outros órgãos do município.

Art. 10º. O Professor de Apoio e Atendimento Educacional Especializado poderá atuar:

- I. Como regentes das Salas de Apoio e Recurso Especializado;

II. Como apoio pedagógico itinerante aos educadores da classe comum, auxiliando-os na organização de práticas que atendam às necessidades educacionais especiais dos educandos e educandas durante o processo de ensino-aprendizagem;

III. Como suporte direto para alunos e alunas que necessitem de interprete/ tradutor/ mediador, cuidador.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação designará profissionais de educação com habilidades/capacitação para atuar como Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 28 de dezembro de 2015.

Francisco José Martins Bohrer
Prefeito Municipal